INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E FISIOTERAPIA (PROFESSORES, PERSONAL TRAINER E FISIOTERAPEUTAS)

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado**, CONDOMÍNIO DO GRUPAMENTO RESIDENCIAL OCEANFRONT RESORT**, estabelecido na Av. Lucio Costa, 2930, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 03.383.886/0001-98, neste ato representado por seu síndico geral, daqui por diante simplesmente denominado **CONDOMÍNIO**, e de outro lado, _____, brasileiro (a), **PROFISSIONAL AUTÔNOMO (A)**, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, domiciliado nesta cidade, na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, devidamente habilitado (a), podendo atuar como:

() **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, em quaisquer categorias esportivas;
() **PERSONAL TRAINER**;
() **FISIOTERAPEUTA**;

Regularmente inscrito (a) no(s) respectivo(s) conselho(s) profissional (ais), sendo:

CREF _____.

CREFITO _____.

Doravante denominado (a) simplesmente **PROFISSIONAL**.

CONSIDERANDO:

1. Que o CONDOMÍNIO possui um conjunto de dependências denominado Ocean Club & SPA, destinado à prática de atividades físicas, recreativas e esportivas;

2. Que o CONDOMÍNIO oferece orientação profissional para a prática de atividades físicas, recreativas e esportivas, através de profissionais de educação física pertencentes aos quadros da empresa contratada para operar o Ocean Club & SPA;

3. Que existe, no entanto, o interesse de alguns condôminos em receber serviço individualizado e particular através de profissionais autônomos, utilizando-se apenas dos equipamentos e instalação do Ocean Club & SPA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONDOMÍNIO concede ao PROFISSIONAL permissão para uso de suas instalações e equipamentos, conforme disponibilidade e prioridades de ocupação dos espaços, para a prestação de serviços profissionais, incluindo, mas não se limitando a:

a) Aulas individuais (personal trainer);
b) Aulas coletivas ou em grupo reduzido (todas as categorias esportivas, tais como musculação, treinamento funcional, esportes individuais e coletivos);

c) Atividades rítmicas, incluindo dança, ritmos, zumba, step, ginástica, atividades coreografadas e similares;

d) Lutas e artes marciais, tais como judô, jiu-jitsu, karatê, tae-kwon-do, boxe, muay thai e correlatas;

e) Atendimentos fisioterapêuticos, preventivos, de reabilitação, manutenção funcionais ou correlatos;

Desde que os alunos sejam exclusivamente moradores do condomínio e que as atividades respeitem as normas internas e a legislação profissional aplicável não interferindo nas aulas de grade contratada do condomínio.

CLÁUSULA SEGUNDA – O PROFISSIONAL obriga-se a comprovar habilitação legal específica para cada modalidade de atividade exercida**,** mediante apresentação de:

a) Registro ativo no **CREF**, para aulas, treinamentos, esportes, ritmos e lutas;
b) Registro ativo no **CREFITO**, para atendimentos fisioterapêuticos;
c) Comprovante de quitação das respectivas anuidades profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comprovação da regularidade profissional será exigida anualmente, através de recadastramento no mês de maio, e sempre que o CONDOMÍNIO julgar necessário, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela atualização do espaço e dos equipamentos de propriedade do CONDOMÍNIO, o PROFISSIONAL pagará, a título de PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO, uma taxa de R$ 30,00 (Trinta Reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da taxa deverá ser efetuado antecipadamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, com prorrogação para o primeiro dia útil seguinte, quando o vencimento ocorrer em dias de sábado, domingo ou feriado.

OBS: O profissional que deixar de efetuar o pagamento das mensalidades no prazo superior a 90 dias será excluído automaticamente do cadastro, sem aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o PROFISSIONAL não efetue o pagamento no prazo acima estipulado, restará constituído em MORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando impossibilitado de utilizar as instalações e equipamentos do CONDOMÍNIO para prestar seus serviços, até que seja regularizado o débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A taxa paga pela permissão de uso do espaço sofrerá reajuste anual de acordo com o IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços prestados pelo PROFISSIONAL sejam eles, aulas, práticas esportivas, atividades rítmicas, lutas, treinamentos físicos ou atendimentos fisioterapêuticos, poderão ser livremente ajustados com seus alunos, respeitada a disponibilidade de espaços, equipamentos, horários e a programação regular do CONDOMÍNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – As salas e quadras somente poderão ser utilizadas para a realização de atividades físicas e esportivas para as quais foram concebidas.

CLÁUSULA QUINTA – Enquanto estiver prestando serviços nas dependências do CONDOMÍNIO, o PROFISSIONAL deverá estar obrigatoriamente identificado como profissional particular.

PARÁGRAFO ÚNICO – A identificação deverá ser feita através do uso de camisa com a inscrição **"**PERSONAL TRAINER" (em caso de qualquer atividade física, seja musculação, esporte, ritmos e afins), em modelo próprio, a ser adquirido junto ao CONDOMÍNIO, mediante pagamento, e em caso do profissional de FISIOTERAPIA, seu habitual jaleco branco.

CLÁUSULA SEXTA – O PROFISSIONAL compromete-se a:

a) Prestar seus serviços particulares com estrita observância da boa técnica, visando à segurança e o bem estar de seus clientes e dos demais condomínios;

b) Pautar suas atividades profissionais dentro dos preceitos estabelecidos pelos Estatutos do CONFEF, CREFITO/RJ e do CREF/RJ e, ainda, observando os ditames do Código de Ética Profissional de Educação Física (Resolução CONFEF 025/2000);

c) Observar as normas previstas na Convenção e no Regimento Interno do CONDOMÍNIO, documentos que o PROFISSIONAL assegura ter pleno conhecimento;

d) Cumprir as determinações gerais emanadas do Coordenador do Ocean Clube & SPA;

e) Ministrar suas aulas na Sala de Musculação para, no máximo, 03 (três) pessoas por horário;

f) Informar à Administração do CONDOMÍNIO sempre que houver inclusão ou exclusão de cliente da relação constante em seu cadastro pessoal.

g) Atuar exclusivamente dentro dos limites técnicos, éticos e legais da profissão exercida, sendo vedada a prática de atos privativos de outra categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro da cláusula décima segunda, a inobservância dos preceitos estabelecidos no *caput* e suas alíneas ensejarão a rescisão imediata e unilateral do presente ajuste, por parte do CONDOMÍNIO, sem qualquer obrigação de indenizar, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – O PROFISSIONAL compromete-se, ainda, a não permanecer nas dependências do CONDOMÍNIO fora dos horários em que estiver ministrando aulas particulares para seus clientes, nos termos previstos na cláusula primeira do presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ingresso do PROFISSIONAL nas dependências do Ocean Clube & SPA só será permitido quando estiver acompanhado de seu cliente.

CLÁUSULA OITAVA – O PROFISSIONAL prestará seus serviços sob sua exclusiva responsabilidade técnica, ética e legal, não havendo qualquer vínculo de subordinação ou empregatício com o CONDOMÍNIO, independentemente da modalidade ministrada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O PROFISSIONAL será pessoalmente responsável, perante seus clientes e demais condôminos, por quaisquer perdas e danos que vierem a ser reclamado em razão de atos por ele praticados, nas dependências do CONDOMÍNIO, ainda que fora do âmbito de execução do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – O PROFISSIONAL cobrará diretamente de seus clientes o preço que com ele livremente convencionar para a prestação dos serviços particulares, sendo certo que o CONDOMÍNIO não terá qualquer responsabilidade pela adimplência ou pela solvência dos pagamentos, nem participação nos valores pactuados entre o PROFISSIONAL e seus clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato de permissão de uso de espaço não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o PROFISSIONAL e o CONDOMÍNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O PROFISSIONAL é o único e exclusivo responsável por todos os ônus previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes de sua atividade, bem como de seus assistentes e / ou prepostos de qualquer natureza que eventualmente o substituam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato é celebrado por prazo de 1 ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem quaisquer ônus para as partes, desde que a parte que assim o desejar dê a outra parte ciência inequívoca e por escrito de sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além dos casos previstos em lei, o presente contrato estará rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se uma das partes deixar de cumprir quaisquer de suas clausulas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato ou o exercício das prerrogativas dele decorrentes não constituirá novação, mas apenas mera tolerância, não afetando o direito de à parte prejudicada considerar rescindido o presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este contrato revoga eventuais contratos anteriores existentes entre as partes e que tenham o mesmo objeto. E por estarem assim ajustadas, as partes celebram o presente contrato e elegem o Foro Regional da Barra da Tijuca para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente ajuste, renunciando, desde já, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que passe, desde já, a produzir seus efeitos leais.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONDOMÍNIO DO GRUPAMENTO RESIDENCIAL OCEANFRONT RESORT

PROFISSIONAL

CADASTRO PARA PROFISSIONAL AUTÔNOMO
(EDUCAÇÃO FÍSICA E FISIOTERAPIA)

Nome:		Tels:
RG:	CREF/CREFITO:	VALIDADE:
CATEGORIA:		ATUAÇÃO:
Pagamento da última Anuidade (Data):		

Entrada no Condominio somente com autorização do aluno.

INFORMAÇÕES SOBRE OS ALUNOS

NOME: _____BL:____APTO:_____. Ass:_____

NOME: _____BL:____APTO: _____. Ass:_____

NOME: _____BL:____APTO: _____. Ass:_____

NOME: _____BL:____APTO: _____. Ass:_____

IMPORTANTE:

As camisas de personal deverão ser solicitadas com 24h de antecedência, ao Recepcionista da academia, que irá preencher a correspondente requisição, tamanho e quantidade. O preço da camisa de personal será de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) e o pagamento deverá ser realizado na Administração, no ato da retirada camisa. Nos pedidos de urgência, quando for possível atendê-los, o valor da camisa sofrerá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e a solicitação será feita pelo recepcionista da academia ao supervisor da parte comum.

A atualização da documentação do CREF/CREFITO é obrigatória e anual, devendo todos os professores e personais entregar OBRIGATOREAMENTE, até o final do mês de maio de cada ano, comprovante de pagamento da anuidade atualizada, cópia da carteira de habilitação de CREF/CREFITO com validade atualizada e estar apto para exercer a profissão (SBV-Suporte Básico de Vida). **O acesso às dependências da academia está condicionado a estes itens.**

Rio, _____de_____de_____.

ASSINATURA DO PROFISSIONAL